



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reforçar a segurança dos consumidores e a responsabilidade das distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP), assegurando três pontos centrais:

1. **Responsabilização efetiva das distribuidoras** – em caso de acidentes com vasilhames de suas respectivas marcas, coibindo o uso indevido de botijões por terceiros não autorizados;
2. **Investimentos em requalificação e manutenção** – garantindo que as distribuidoras realizem a adequada manutenção e requalificação periódica dos botijões de suas marcas, preservando a integridade e a segurança das famílias beneficiárias do auxílio;
3. **Acompanhamento da distribuição** – permitindo que cada distribuidora monitore a comercialização e a circulação de seus botijões em todos os municípios, de forma a assegurar regularidade no abastecimento das famílias atendidas pelo programa.



Trata-se, portanto, de medida que fortalece a proteção dos beneficiários do **Auxílio Gás do Povo**, promove maior transparência e responsabilização das empresas do setor e garante o fornecimento de botijões seguros e de qualidade em todo o território nacional.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

